

PROCESSO



1^o 01 / 12 / 14
2^o 26 / 02 / 15
_____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 27/2014

Normatiza a declaração de utilidade pública de entidades, bem como disciplina a manutenção da declaração concedida.

Valério Tomazi, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX- a proteção dos animais;
- X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XI I- estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta Lei, as entidades:

I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II - religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

IV - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Tijucas;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Parágrafo Único - A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente lei até a data limite estabelecida no *caput* do referido art. ensejará no imediato cancelamento da declaração do benefício de utilidade pública, com comunicação do referido cancelamento encaminhada ao Poder Executivo Municipal, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 4º - Compete à Secretária da Câmara e a Assessoria Jurídica da Câmara, expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no *caput* do artigo anterior.

Art. 5º - A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Câmara de Vereadores a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação do disposto no *caput*, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do Estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores de Tijucas expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto no art. 3º desta lei.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

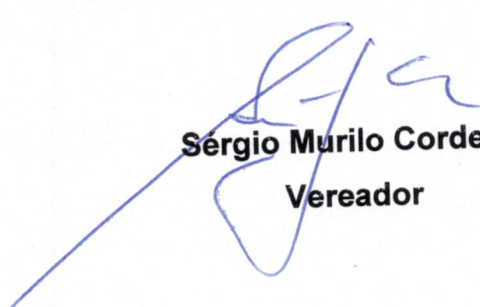


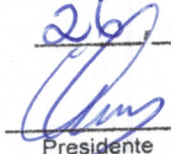
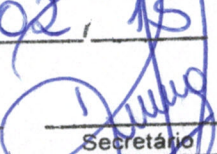
**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

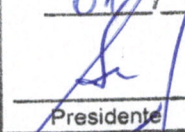
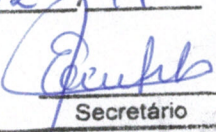


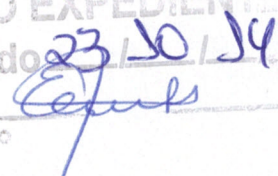
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 22 de outubro de 2014.


Sérgio Murilo Cordeiro
Vereador

APROVADO	
Em <u>23</u>	Votação
<u>26/02/15</u>	
	
Presidente	Secretário

APROVADO	
Em <u>1º</u>	Votação
<u>01/12/14</u>	
	
Presidente	Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 23/10/14




CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.



PARECER AO PROJETO DE LEI 27/2014

RELATOR: Vereador Eder Murado

PROJETO DE LEI n. 27/2014, de 22 de outubro de 2014.

PODER LEGISLATIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 27/2014, de autoria do Vereador Sérgio Murilo Cordeiro, dispõe sobre a normatização de declaração de utilidade pública de entidades, bem como disciplina a manutenção da declaração concedida.

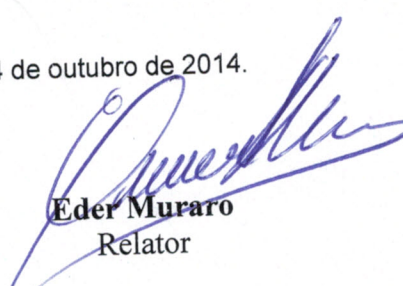
II – VOTO

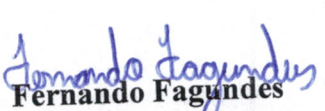
Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer óbice à regular tramitação da matéria. O direito de iniciativa do eminente autor está previsto em lei.

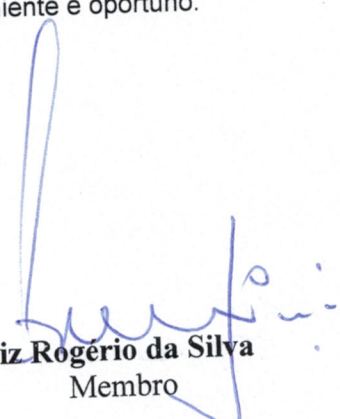
No tocante ao mérito, a intenção do autor da iniciativa merece todo apoio, fazendo jus ao fim a que se destina mencionado projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

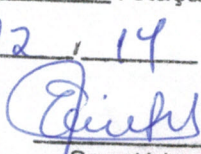
Sala das Comissões. Tijucas/SC, 24 de outubro de 2014.


Eder Murado
Relator


Fernando Fagundes
Membro


Luiz Rogério da Silva
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

APROVADO	
Em <u>12</u>	Votação
<u>12</u>	<u>14</u>
	
Presidente	Secretário